DECRETO № 32.984 DE 11 DE OUTUBRO DE 2019

Revoga o Decreto nº 17.515, de 18 de novembro de 1996, e regulamenta a Lei Municipal nº 16.215, de 12 de julho de 1996.

O Prefeito da Cidade do Recife, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 54, IV, da Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar e atualizar os procedimentos relativos ao Sistema de Incentivo à Cultura-SIC,

DECRETA:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- Art. 1° O incentivo fiscal de que trata o Sistema de Incentivo à Cultura- SIC, instituído pela Lei Municipal n° 16.215, de 12 de julho de 1996, é regulado por este Decreto.
- Art. 2° Para os efeitos deste Decreto, entende-se por:
- I Recursos Transferidos os recursos financeiros provenientes do MIC-Mecenato de Incentivo à Cultura e do FIC-Fundo de Incentivo à Cultura, aplicados em projetos culturais incentivados;
- II Recursos Próprios parcela de recursos financeiros necessária à realização de projeto cultural incentivado através do FIC, em contrapartida aos Recursos Transferidos;
- III Certificado documento emitido pela Comissão Deliberativa do SIC e entregue ao Incentivado, para efeito de: comprovar a aprovação do projeto, servir de documento para captação de recursos, firmar compromisso para transferência e aplicação do incentivo, autorizar a transferência de recursos e possibilitar o controle dos recursos transferidos pela Secretaria de Finanças;
- IV SIC Sistema de Incentivo à Cultura;
- V Lei do SIC Lei Municipal nº 16.215, de 12 de julho de 1996.

CAPÍTULO II

DA COMISSÃO DELIBERATIVA

- Art. 3º A Comissão Deliberativa do SIC iniciará seu funcionamento após a publicação de portaria conjunta da Secretaria de Cultura e da Fundação de Cultura Cidade do Recife.
- Art. 4º As decisões da Comissão Deliberativa serão tomadas por maioria simples de votos, em reuniões, cabendo ao presidente o voto de qualidade.
- Art. 5º Perderá o mandato o integrante da Comissão que, sem justificativa, deixar de manifestar-se sobre projeto de sua responsabilidade, dentro dos prazos estabelecidos em Edital próprio.

Parágrafo único. Caberá à Comissão Deliberativa do SIC, quando da justificativa, a análise de cada caso, sendo a decisão tomada por maioria simples.

CAPÍTULO III DAS RESPONSABILIDADES

- Art. 6º Compete à Comissão Deliberativa do SIC:
- I acolher, analisar e aprovar, quando for o caso, os projetos culturais inscritos;
- II enviar a relação dos projetos aprovados para a Secretaria de Cultura e ao Conselho Municipal de Política Cultural publicarem no Diário Oficial do Município;
- III receber os relatórios de execução dos projetos e atestar a sua correta realização, encaminhando as respectivas prestações de contas aos agentes fiscaliza dores;
- IV elaborar ata das atividades desenvolvidas, encaminhando-o à Secretaria de Cultura e ao Conselho Municipal de Política Cultural
- Art. 7º Compete à Secretaria de Finanças:
- I emitir as Autorizações de Transferência;
- II fiscalizar a aplicação do incentivo e a prestação das contas;

- III repassar os recursos aprovados pelo FIC.
- Art. 8º Obriga aos Incentivados:
- I obedecer aos prazos de inscrição e prestação de contas dos projetos, além de apresentar a documentação, conforme exibido no Art. 10;
- II apresentar relatórios das etapas de execução do projeto;
- III apresentar documentos que comprovem a execução final do projeto, inclusive, demonstrativo financeiro e comprovantes legais de despesas.

Parágrafo único. Na hipótese de constatação de fraude ou irregularidade, a Comissão Deliberativa deverá comunicar à Procuradoria-Geral do Município e à Fundação de Cultura para as providências legais cabíveis.

Art. 9º Constitui obrigações dos incentivadores cumprir com as exigências dispostas na Lei, nesta Regulamentação e nas normas estabelecidas pelo SIC e Secretaria de Finanças.

CAPÍTULO IV DOS PROJETOS E DOCUMENTAÇÃO

- Art. 10. As normas para recebimento, inscrição, análise e avaliação dos projetos do SIC serão regulamentadas através Portaria ou Edital específico.
- Art. 11. Para inscrever-se no SIC as pessoas físicas e jurídicas deverão apresentar, entre outras, a seguinte documentação:
- I RG e CPF;
- II CNPJ, Contrato Social ou Estatuto no caso de pessoa jurídica;
- III certidão negativa de débito municipal;
- IV domicílio no Município do Recife;
- V projeto contendo dados cadastrais do proponente, objetivos, justificativa, metas quantitativas, planilha de custos, cronograma de execução físico-financeiro.

Parágrafo único. Os projetos apresentados sem a documentação disposta nos Incisos de I a IV não serão analisados pela Comissão Deliberativa do SIC, sendo devolvidos aos seus respectivos responsáveis.

- **Art. 12.** A Comissão Deliberativa do SIC poderá solicitar, através da Secretaria de Finanças, Secretaria de Cultura ou a Fundação de Cultura Cidade do Recife, pareceres técnicos ou realização de consultoria externa, quando na Comissão não se verificar a presença de especialistas para os segmentos culturais especificados no Art. 4º da Lei do SIC.
- Art. 13. Concluída cada sessão de trabalho da Comissão, a sua presidência, obedecidos os prazos estabelecidos, encaminhará suas resoluções, projetos aprovados e seus respectivos valores à Secretaria de Cultura e a Fundação de Cultura Cidade do Recife para providências com a publicação no Diário Oficial do Município.

CAPÍTULO V DO CERTIFICADO

- Art. 14. O Certificado a que se refere o Art. 20 da Lei do SIC é documento intransferível, nele constando as seguintes informações:
- I identificação do projeto e dos seus responsáveis;
- II identificação do segmento cultural beneficiado;
- III classificação do mecanismo de incentivo, e respectivo percentual de abatimento;
- IV valor do incentivo autorizado;
- V prazo de validade do certificado de até 12 meses;
- VI data da sua expedição;
- VII termo de responsabilidade, firmado pelo incentivador, nas condições e valores propostos;
- XIII autorização da transferência dos recursos pela Secretaria das Finanças.

- § 1 ° O certificado terá registro na Comissão Deliberativa do SIC e na Secretaria de Finanças, sendo os valores nele constantes também expressos em unidade de valor fiscal do município.
- § 2º O Certificado poderá ter sua validade renovada por igual período, a partir de solicitação justificada do incentivado, dirigida à Comissão Deliberativa do SIC.

CAPÍTULO VI DA APLICAÇÃO DO INCENTIVO

- Art. 15. Caberá à Secretaria de Finanças informar à Secretaria de Cultura e ao Conselho Municipal de Política Cultural o montante de incentivos a serem destinados anualmente de acordo com o disposto no Art. 5º da Lei do SIC.
- **Art. 16.** Esgotado o limite de recursos de que trata o Art. 5º da Lei do SIC, as transferências de recursos não serão autorizadas pela Secretaria de Finanças, considerando-se, neste caso, o valor total das Autorizações de Transferência por ela emitidas, independentemente do número de Certificados expedidos.
- Art. 17. O prazo para utilização dos benefícios da Lei, por parte do Incentivador, devera respeitar o exercício fiscal e as condições descritas nos Art. 5° e 6° da Lei do SIC.
- Art. 18. O contribuinte poderá, independentemente de vinculação a um projeto, destinar recursos para o Fundo de Incentivo à Cultura FIC, respeitando o disposto nos Artigos 5° e 6° da Lei de Incentivo à Cultura.

CAPÍTULO VII DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

- Art. 19. O Incentivado fica obrigado a comprovar a realização do projeto e aplicação dos recursos incentivados, do acordo com as etapas previstas e até 30 (trinta) dias após a execução da última etapa, mediante os seguintes documentos:
- I relatório que especifique as formas de cumprimento de cada uma das etapas previstas no projeto, com a comprovação dos gastos no montante do valor incentivado e de acordo com os tipos de despesas prevista, no orçamento;
- II material que comprove a execução do projete incentivado pelo SIC, conforme o disposto no Art. 29 da Lei do SIC;
- III extratos bancários relativos à movimentação da conta corrente específica;
- Art. 20. Os projetos incentivados pelo FIC deverão indicar no orçamento as despesas que serão cobertas por recursos próprios, para efeito da prestação de contas.
- Art. 21. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.
- Art. 22. Revoga-se o Decreto Municipal nº 17.515, de 18 de novembro de 1996.